



Número: **0015435-36.2013.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **18/06/2013**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

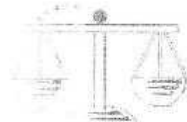
Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO (AUTOR)		WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT (REU)		JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (REU)			
CICERA FELICIANO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)		EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63731750	20/09/2022 10:30	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
63729943	20/09/2022 10:34	[VOL 2][Outros]	Autos digitalizados



Balbino e Associados
Dr. Wamberto Balbino Sales
Av. Floriano Peixoto. 4510, Malvinas
Campina Grande-PB.
Tel. (083) 3342-2704

02
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

CM15435-36-2012.815.0011



TERMINAL DE CAMPINA GRANDE 14/JUN/2015 15:05 C08312

JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, brasileiro, solteiro, estudante, com 06 anos de idade, menor impúbere, representado por sua Genitor Cícera Feliciano de Souza portador RGº 7.27280 E CPF nº041.841.464-57, casada, Agricultora, podendo ser intimado na Rua Manoel Zeca da Silva, nº241 centro em Massaranduba-PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4519, Bairro Malvinas, Campina Grande/PB, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Exª, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
POR INVALIDEZ.

Contra: UNIBANCO AIG SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Antonio de Góis n. 617, Bairro Pina, Recife-PE, CEP - 51.110.000, e, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5ª andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.201, CNPJ: 09.248.608/0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte: expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

1



DOS FATOS

O autor foi vítima, do fato 09 de Abril de 2011 na rua Sebastião Alves dos Reis, próximo a sua residência em Massaranduba, quando sofreu um acidente automobilístico, sendo atropelado por uma motocicleta não identificada, quando atravessava, próximo a sua residência, que o mesmo foi socorrido por vizinhos para o Hospital Antonio Targino, na cidade de Campina Grande-PB, que sofreu traumatismo Craniano, devido o impacto sofrido na cabeça, como segue em prontuário e atestado em anexo.

DEVIDO AO TRAUMASTIMO INTRACRANIANO CID (S06.8) cujo procedimento cirúrgico comprometeu a função dos órgãos atingidos, dentre outras complicações físicas, conforme Prontuário Médico e Atestados anexos.

Devido à gravidade das lesões sofridas, em especial, a **de Membro Inferior Esquerdo** O autor encontra-se incapacitado para suas ocupações habituais, conforme se prova com os documentos acostados a exordial, onde é possível se aferir a ocorrência dos danos sofridos pelo requerente, a que resultou em invalidez permanente.

O art. 5º da Lei 6.194/74 que determina:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)."

Ora Douto Magistrado, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT deverá ocorrer dentro de trinta dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente e a comprovação do dano.

A norma jurídica que disciplina o seguro DPVAT sofreu grandes alterações em que pese o espírito do legislador em realmente atender o caráter social e assistencial tendo a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5.6.2009, alterou de forma substancial a Lei 6.194/74, se não vejamos:

O Art. 31 passou a ter a seguinte redação: Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme às regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes do acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;



04
8

DO DIREITO

Acontece que o DPVAT não pode ser pleiteado junto a Demandada, porque se nega a receber a liquidar o seguro, visto que, entende que o beneficiário deve comprovar de forma efetiva o pagamento do DUT do veículo atropelador.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ainda determina. In verbs:

“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” Grifo nosso

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como “sequelas residuais” em grau mínimo em 10% (dez por cento).

O que obviamente não poderia mas ocorrer era condicionar o pagamento das indenizações a amputação, perda de órgão vitais para só assim o beneficiário receber a indenização devida por lei. O pagamento diante das inovações passou desta forma a ter outra conotação e interpretação determinando o pagamento ate mesmo em casos de pequena debilidade.

Nunca é demais ressaltar que o Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Essa disposição contraria o art.787, CC, acima transcrito que define o seguro de responsabilidade como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo seguro a terceiro.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante “simples prova do acidente e do dano”; sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo

3



05
8

envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

Inferre-se no dispositivo legal infracitado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.

O Governo Federal, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos, reduziu o valor da indenização sendo que o novo texto passou a ter a seguinte redação:

O "Art. 3º, in verbs:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.



06
8

O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que:

"O ônus da prova incumbe:

I- (...)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

DA JURISPRUDÊNCIA

Recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.926-1/001

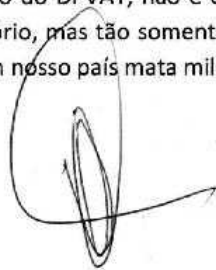
RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco AIG Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de legitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da C N S P (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida. Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor. Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. **ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado". - GRIFAMOS**

Com o advento da Lei nº 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de amparar e socorrer os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país mata milhares de pessoas.



07
8

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, Art. 31 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, requer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função NEUROLÓGICA, adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1- Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);**

2 - Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o **rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas periciais, documentais e depoimento do autor;

4 - Requer a intimação das testemunhas cujo rol segue ao pé desta, para serem inquiridas em audiência a ser designada pelo Douto Juízo;

5 - Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;

6- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

7 - Que já se encontra incluso cópias do Prontuário Médico Hospitalar.

8 - requer ainda, que seja oficiado a direção do IML, para realizar a perícia no autor, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei nº 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente causa o valor de **R\$ 13.500,00**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB. 12-06-2013

Wamberto Osório Sales
-ADVOGADO- OAB 6846

Yuri Marinho Saraiva
-ESTAGIÁRIO-



08
8

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

4) EXISTEM _____ SEQUELAS _____ RESIDUAIS?:

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

Sem mais, em ____/____/____.
(assinatura – carimbo – CRM)



MINISTÉRIO D. FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CICERA FELICIANO DE SOUZA

Nº de Inscrição
041841464-57

Data do Nascimento
02/03/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

280

CICERA FELICIANO DE SOUZA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e exigência por terceiros, estão nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
CICERA FELICIANO DE SOUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 23/02/00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

725 280

DATA DE EMISSÃO 21/02/2000

NOME CICERA FELICIANO DE SOUZA

CPF 041841464-57

DATA DO NASCIMENTO 02/03/1982

ENDEREÇO Rua N.º 1.715 B.º 305 LAV.

Cidade Paraíba

CEP 58.149





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Rua José Benício de Araújo, s/nº - Massaranduba -

118

OCORRÊNCIA Nº 000003/13

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000003/13 registrada em 07/01/2013, que passo a transcrever na íntegra: Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Massaranduba, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, quando encontrava-se presente a Sela, RUSIA CHRISTIANI DE FREITAS VIEIRA, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 10:51 horas, compareceu o Sr. CICERA FELICIANO DE SOUZA, com 7 anos de idade, filho de MANOEL ANGELINO DE SOUZA e EUTALIA FELICIANO DE SOUZA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de MASSARANDUBA - PB, Casado, escolaridade Fundamental Completo, profissão AGRICULTORA, portador da Cédula de Identidade Nº 2727280, expedido pela SSP-PB, residindo à rua MANOEL ZECA DA SILVA, 241, bairro CENTRO, na cidade de Massaranduba - PB, celular 91628844.

Declarou que:

QUE no dia 09 de abril de 2011, seu filho IEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, sofreu um acidente a nobilitico sendo atropelado por uma motocicleta (não-identificada) quando atravessava a Rua Sebastião Alves dos Reis, próximo a sua residência; QUE no mesmo dia foi socorrido por vizinhos para Hospital Antônio Taratino na cidade de Campina Grande-PB; QUE sofreu traumatismo craniano devido ao impacto sofrido na cabeça. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Massaranduba, Segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013

Cicera Feliciano de Souza

CICERA FELICIANO DE SOUZA

Declarante

Vinicius Lucio

VINICIUS LUCIO - COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Escrivão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Paraná.

Município (ou Comarca) de Campina Grande.

Cartório de Registro Civil.

REGISTRO CIVIL

Anamaria de Moraes e Silva

Oficial do Registro Civil

Anamaria de Moraes e Silva

Oficial do Registro Civil
Massaranduba - PA

NASCIMENTO N.º 1 0 9 0 0

Certifico que às fls. 275-V do livro n.º 11-A do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO.

Nascido ao 19 de março de 2005 às 8 horas e 30 minutos,
no ISEA, Campina Grande.

do sexo masculino filho legítimo

de Adirson Feliciano

e de Cicera de Souza Feliciano

sendo avós paternos Silvestre Feliciano Gomes e Rita Constante
da Silva.

e maternos Mandel Angelino de Souza e Eutália Feliciano
da Souza.

Foi declarante o pai.

e serviram de testemunhas José Maciel Silva e João Ribeiro
Rocha.

OBSERVAÇÕES: Lei 6019 de 31-12-73.

O referido é verdade e dou fé.

Massaranduba, 10 de março de 2005

Anamaria de Moraes e Silva
O Oficial

ROCHA Ref. 016 - Bl. 30x1



DR

13
8



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins
que Jefferson Roberto de Souza
Feliciano foi vítima de
acidente de trânsito e
apresenta ferida contusa
na região occipital. Fito
curativo e encaminhado
ao tratamento ortopédico

Massaranduba, 03-04-11

Dr. [Assinatura]



SUS		SECRETARIA DA SAÚDE	
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS (UPS):			
CÓDIGO DA UNIDADE: 001	CÓDIGO DO CNES: 23623-8	CNPJ: 08834137000153	
NOME: HOSPITAL ANTONIO TARDINO	e mail:	CEP: 68.428-016	
ENDEREÇO: RUA DELMIRO GONCALVES, 442	ESTADO:	UF: PA	
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE			
PACIENTE: 810672 / 1062578	Nº CNS:		
NOME: JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO	SEXO: M	IDADE: 61 M	
PROFISSÃO:	DOCUMENTO:		
ENDEREÇO: R. MANOEL ELIAS, 51 -			
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA			
DATA ATENDIMENTO: 10/04/2011	0048	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	
ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:			
<i>Manoel Elias</i>			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:			
TIPOS			
<i>Rx</i>			
RESULTADOS:			
MATERIAIS, MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS			
1.			
2.			
3.			
4.			
DIAGNÓSTICO / CID:			
<i>306.81 + C E</i>			
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:			
PESO:	TEMPERATURA:	CLÍNICA:	S-NEUROLÓGICA

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:	
NATUREZA DA CONSULTA	
CONSULTA BÁSICA (PAB):	
CONSULTA ESPECIALIZADA:	
PROCEDIMENTO	
TIPO DE ATENDIMENTO	
☐ 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA ☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA ☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE ☐ 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRAS UNIDADES ☐ 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA ☐ 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES) ☐ 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA ☐ 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE ☐ 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE	
MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO
☐ 01 - PRESCRITA ☐ 02 - APLICADA	☒ OBSERVAÇÃO ☐ OUTRO HOSPITAL ☐ RESIDÊNCIA ☐ OUTRO
SERVIÇOS REALIZADOS:	
CÓDIGO/PROCEDIMENTO	
<i>013101060029</i>	
<i>012060100089</i>	
ASSINATURA DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S) DO ATENDIMENTO	
<i>Luciano Holanda</i>	
ASSINATURA DO PACIENTE (ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL)	
<i>Jefferson Roberto de Souza Feliciano</i>	
ASSINATURA REVISOR TÉCNICO - Clínica	
<i>Revisor Técnico</i>	
ASSINATURA REVISOR MÉDICO	
<i>Revisor Médico</i>	
OU FOLGAR BREVETADO	
<i>Revisor</i>	



16
8

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Cleira Feliciano de Souza
Brasileiro (a), casada, Agricultora, portador de
RG nº. 7.27280, CPF nº. 043.843.464-57, podendo ser
intimado(a) no(a) Rua Manoel Zeca da Silva, n° 24
centro
na cidade de Massaranduba Estado da
Paraíba. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é
pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de
campina Grande. Afirma ainda ser conhecedor das sanções
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina
o presente.

Massaranduba - PB, em 27/05/2013

Cleira Feliciano de Souza
Declarante



17
8

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Jeferson Roberto de Souza Feliciano menor impúbere,
devidamente representado por sua genitora (o)
Cícera Feliciano de Souza, brasileiro(a),
casada, Agricultora, portador(a) do RG nº 7.27280
SSP/PB e do CPF nº 043.843.464-57, residente e domiciliado(a) no(a)
Rua Manoel Zeca da Silva, nº 243,
centro, massaranduba - PB, nomeia e outorga

poderes ao **Outorgado:** Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 6846, podendo ser intimado no a Rua Delmiro Gouveia, nº. 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT, junto à comarca de Campina Grande PB**, podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgado, os quais deverão ser pagos na base de **20%, (vinte por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante em favor outro causídico, nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbências, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

x massaranduba - PB., em 27/05/2013.

Outorgante: Cícera Feliciano de Souza.

* Isento de reconhecimento de firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

18
8

Tipo de distribuição: SORTEIO - 18/06/2013 15 horas 03 minutos

Processo: 0015435-36.2013.815.0011

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELI

Reu : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E OUT

Vara : 4A VARA CIVEL/CG

Juiz : SERGIO ROCHA DE CARVALHO

omotor: FERNANDO ANTONIO F DE ANDRADE



CONCLUSÃO

Nesta data, após o processo de conciliação, as partes acordaram a seguinte solução:

Carolina Cavada, 27.06.2013

_____ 8



19
8

Vistos etc,

Defiro o pedido de justiça gratuita.
Cite-se para contrariedade no prazo legal.

Campina Grande, 28 de junho de 2013.

Sérgio Rocha de Carvalho
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande, 03/07/2013.

Analista/Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico que nesta data expeditei

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de

() Alvará de





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

Fis. 20

CARTA DE CITAÇÃO

*De ordem do Dr. MANUEL
MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz
de Direito em Substituição
desta da Quarta Vara Cível da
Comarca de Campina
Grande, Estado da Paraíba,
em virtude da Lei, etc...*

MANDA CITAR UNIBANCO AIG
SEGUROS, por seu representante legal, na Av Antonio de Góis nº 617,
bairro Pina, Recife-PE, CEP 51.110.000, do inteiro teor da AÇÃO DE
COBRANÇA processo 0015435-36.2013.815.0011 em que figura como
autor(a) JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, ficando o
promovido advertido que disporá do prazo de 15(quinze) dias para
contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão (art. 285, CPC).

Para melhor instruir a presente
Carta, segue em anexo cópia da petição inicial.

CUMPRASE. Dado e passado
nesta cidade, aos 19 dias do mês de agosto de 2013. Fica ciente
que o Fórum funciona de segunda a quinta-feira das 12:00 às 19:00
horas e às sextas-feiras de 07:00 às 14:00hs, com sede na Rua Vice-
Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina
Grande-PB, CEP 58.410-050, Fone (83) 3310-2471, Fax (83) 3310- 2488.

Jailson de Almeida
Técnico Judiciário
Mat.: 479353-9

FORUM AFFONSO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO POJE
C. Grande 21 / 08 / 13

SERVIDOR





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

Fls. 2

CARTA DE CITAÇÃO

*De ordem do Dr. MANUEL
MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz
de Direito em Substituição
desta da Quarta Vara Cível da
Comarca de Campina
Grande, Estado da Paraíba,
em virtude da Lei, etc...*

MANDA CITAR SEGURADORA
LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS, por seu representante legal,
na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ,
CEP 20031-205, do inteiro teor da AÇÃO DE COBRANÇA processo
0015435-36.2013.815.00111 em que figura como autor(a) JEFFERSON
ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, ficando o promovido advertido que
disporá do prazo de 15(quinze) dias para contestar o pedido, sob
pena de revelia e confissão (art. 285, CPC).

Para melhor instruir a presente
Carta, segue em anexo cópia da petição inicial .

CUMPRASE. Dado e passado
nesta cidade, aos 19 dias do mês de agosto de 2013. Fica ciente
que o Fórum funciona de segunda a quinta-feira das 12:00 às 19:00
horas e às sextas-feiras de 07:00 às 14:00hs, com sede na Rua Vice-
Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina
Grande-PB, CEP 58.410-050, Fone (83) 3310-2471, Fax (83) 3310- 2488.

Antonio Augusto da Almeida
Mecânico Judiciário
Mat.: 470333-9

FORUM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO EM
C. Grande 21 08 13

SERVIDOR



JUNTADA
Nesta data procede a juntada de:

() Petição(es): _____
() Mandado(s): _____
() Ofício(s): _____
() Carta Precatória: _____
(x) AR: 1 citação
() Outros: _____
Ocampina Grande, 18 de agosto de 2013

Analista Técnico Judiciário



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ilmo. Sr. UNIBANCO AIG SEGUROS, por seu representante legal, Av: Antonio de Góis nº 617, bairro Pina. Recife-PE. CEP: 51.110.000. CARTA DE CIT PROC0015435-36.2013. 8/5.02/11		Fls. <i>22</i>  PAÍS : PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		03/09/13 CARIMBO DE ENTREGA UNIBANCO AIG SEGUROS BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA / MANIFESTAÇÃO SIGNATURE DE L'AGENT WELLINGTON E. DOS SANTOS AGENTE DE CORREIOS MAT 8.506.995-1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO) RQ 63183492 0 B								
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 29/09/2022	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON									
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 29	<table border="1"> <tr> <td>/ /</td> <td>/ /</td> <td>/ /</td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>					/ /	/ /	/ /	:	h	:
/ /	/ /	/ /									
:	h	:									
PREENCHER COM LETRA DE FORMA											
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FÓRUM AFFONSO CAMPOS											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE 4ª VARA CÍVEL											
Rua Vice Prefeito Antônio do Carvalho Souza, s/n											
Liberdade - Comarca de Campina Grande - PB											
CIDADE / LOCALITÉ CEP 56410-060					UF BRASIL						



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

CEP / CODE

Imo. Sr.
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGUROS, por seu representante legal.
Rua: Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro.
Rio de Janeiro-RJ.
CEP: 20031-205
CARTA DE CITAÇÃO PROC0015435-36.2013.815-0011

Fls.

23

S / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

PRISCILA LIMA DOS SANTOS GOMES
RG: 21.902.223-3 DIC-RJ

04 / SET 2013

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

R. JUNIOR
8956-5347

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

04 SET 2013

04 SET 2013

RIO DE JANEIRO RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU NÚMERO DE RASTREAMENTO) RQ 63183491 6 BR	
	DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DÉPÔT 1 / 9 / 2022	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON : h : h : h	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 255			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR ENDREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FÓRUM AFFONSO CAMPOS		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE 4ª VARA CÍVEL		
	RUA VICE-PROFESSOR JESSE DE CARVALHO SOUZA, S/N LIBERDADE - COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB		
	CIDADE / LOCALITÉ CAMPINA GRANDE - PB		
TÉCNICO JUDICIÁRIO Matr.: 470383-9		UF PB BRASIL	



Fis. 27

EM BRANCO

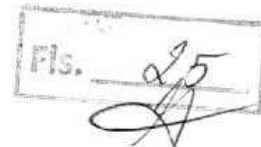
EM BRANCO

EM BRANCO



JUNTADA
Nesta data proceda a juntada de
(X) *Contas*
() *...*
() *...*
() *...*
() *...*
() *...*
() *...*
() *...*
Campina Grande, 25 09 13
[Assinatura]
Mat: 470.383-9





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 4º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PARAIBA

Processo nº 0015435-36.2013.815.0011

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A sucedida e incorporada pela ITAU SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT /SA, devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre, indicado para fins do que trata o art. 39, I, do CPC, vem, tempestivamente, apresentar **CONTESTAÇÃO** ao processo movido por **JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO** menor **impúbere** neste ato **representado por sua genitora a SRA. CICERA FELICIANO DE SOUZA**, já qualificado, conforme razões que passa a expor para, ao final, requerer.

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja

1

Escritório Recife
Rua da Hora, 652, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 513, salas 25/26 | Centro
CEP: 58.074-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 33 3081.3485, 33 3081.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2928, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Alcaide
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5157
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22718**, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico, e.g.:

"Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade." (STJ-RT 779/182)

Requer, assim, que todas as intimações sejam dirigidas única e exclusivamente para o referido profissional, lançando-se o nome do mesmo na capa do processo.

2. SÍNTESE DA LIDE

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 09 de abril de 2011.

Em decorrência do referido acidente, diz a parte autora ter ficado debilidade permanente.

Ingressa com a presente ação pleiteando a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização securitária.

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.



3. VERDADE DOS FATOS

Faz-se necessário explicitar os fatos descritos na inicial para que este Juízo possa melhor compreender o acerto nos valores pagos à parte autora a título de indenização securitária. Ora, após o acidente foi constatado que a parte autora apresentava a invalidez permanente parcial incompleta, tendo o pagamento da indenização sido realizado de acordo com o disposto no art.3º, §1º, alínea II da lei 6194/74.

Ressalte-se que para a realização do pagamento, houve toda uma regulação administrativa, com base na própria documentação apresentada pela parte autora e foi definido o valor ao qual a mesma fazia jus.

Acaso a invalidez da parte autora fosse total e completa, teria recebido a indenização integral de R\$ 13.500,00 prevista no artigo 3º. da lei 11.482/07. Contudo, como ela foi parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção prevista em lei. Adiante-se que o pagamento de indenização conforme o percentual de invalidez não é nada de estranho ou novo em nosso ordenamento. O regimento do DPVAT sempre foi assim, como também o é, por exemplo, a legislação acidentária do INSS, como de todos sabido. Tentar pleitear indenização integral por evento parcial é contrário ao nosso sistema e evidente tentativa de enriquecimento ilícito.

Como restará melhor explicitado e comprovado na presente peça de bloqueio e durante a realização da instrução, a demandada cumpriu regularmente com suas obrigações, não restando qualquer resíduo a ser pago ao autor, que, em verdade, nada tem a receber.

4. PRELIMINARMENTE

4.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDADA E NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER



Não obstante figurar no pólo passivo uma das Seguradoras consorciadas, cumpre-nos esclarecer alguns pontos:

Para aprimorar ainda mais o Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** sucedida e incorporada pela **ITAU SEGUROS S/A.** da lide, mantendo-se unicamente a pessoa jurídica **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**(CNPJ n. 09.248.608/0001-4, e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5ª. Andar, centro, rio de Janeiro/RJ) quem responderá e indenizará em caso de eventual procedência dos pedidos, ou, alternativamente, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

5. DO MÉRITO

5.1. DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE



Fls. 

Ressalta-se a existência de dúvida acerca do nexo de causalidade da debilidade da vítima, haja vista que o Boletim de Ocorrência apenas foi elaborado em 07/01/2013, ou seja, após 02 anos da ocorrência do acidente.

Ademais, não foram carreados aos autos quaisquer documentos aptos a comprovar que a debilidade permanente advém do referido acidente.

Diante de tais fatos contraditórios, a Seguradora Contestante pede que seja verificada, com a acuidade habitual desta r. Juízo, a real existência do nexo de causalidade, ensejador de pagamento da verba indenizatória aqui guerreada.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deva existir nexo de causalidade e efeito entre a debilidade e o acidente noticiado.

Desta forma, fica impossível a parte autora receber a indenização devida às vítimas de acidente, com invalidez permanente, que envolve automotores terrestres, face a inexistência do nexo de causalidade entre a sua debilidade e do acidente automobilístico narrado nos autos.

Não há qualquer documento nos autos que comprove que o sinistrado teria ficado com debilidade permanente em decorrência do acidente narrado na peça inicial.

A Ré esclarece que o art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.441/92 é de clareza meridiana quando estabelece que:

Art. 5º. Omissis

(...)

§ 3º - Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal,



independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente..

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pelo autor, que não existe comprovação cabal da debilidade do sinistrado em decorrência do acidente noticiado.

O eminente jurista Rui Stoco, em seu livro Tratado de Responsabilidade Civil, Editora RT, SP, 5a ed. pág. 106, tece comentários acerca do Nexo Causal, da seguinte forma:

Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro. Adverte Calo Mario ser "este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o mais difícil de ser determinado". Aliás, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior. Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal. Como explica Genéviève Viney "cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado" (Traité de Droit Civile, a cargo de Jacques Ghestin, Les Obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406).

A jurisprudência, por seu turno, imputa o ônus probatório a parte autora, quanto à demonstração do nexo causal, conforme se verifica da seguinte ementa:

A prova do nexo de causalidade é do autor.

TJRJ-8ª Cam. Ap. Rel. Dourado de Gusmão- j. 22.3.83- RT 573/202

Portanto, não havendo nexo causalidade e efeito entre a debilidade e o acidente noticiado, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no art. 269 da Lei Adjetiva Civil.



28

5.2. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável.

Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei.

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e

III – Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada



por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10 por cento, nos casos de seqüelas residuais.(...)

(grifo nosso)

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal, a parte autora pretende o recebimento de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que não tem apoio na legislação em vigor. Caso constatada invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei. O próprio STJ tem entendimento pacífico no sentido de diferenciar a indenização por invalidez em total e parcial.

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez



Fls. 29

parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

5.3. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválido haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que a parte autora NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:



§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Definitivamente, não foi juntado aos autos, o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe a parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL
PROCESSO: 20020119027387
RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
ORIGEM: 1 JEC JOÃO PESSOA/PB
14 de setembro de 2011.
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROVIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA – INEXISTÊNCIA DE
LAUDO DO IML – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A DEBILIDADE –
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
“ACORDA a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à
unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, e dar-lhe



Fl. 30

provimento para, com fulcro no Art. 515, § 3º, CPC(Princípio da Causa Madura), julgar improcedente a ação, tendo em vista a ausência do laudo traumatológico do IML(Instituto de Medicina Legal) nos autos do processo, que constitui documento hábil para comprovação de debilidade(s) ou morte, resultantes de acidentes de trânsito, devidamente indenizáveis através do seguro DPVAT, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser o recorrido, beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto oral do Relator, e precedentes desta Turma. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

5.4. DA INCAPACIDADE DO AUTOR - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora,



devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe a parte autora, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 333, I do CPC).

Na mesma linha de raciocínio, destacamos a previsão do art. 33 do CPC:

Art. 33 Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo:



Fis. 31

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Bem como se Vossa Excelência não enviar os autos para o IML para a realização de perícia médica, que seja respeitado a RESOLUÇÃO 03/2013(em anexo), onde prevê que nos casos de autores beneficiários da justiça gratuita os peritos, interpretes serão custeados com os recursos do Tribunal.

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia no autor.

5.5. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426.

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Em relação à correção monetária, espera que seja observada a data de propositura da presente demanda como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 6.899/81. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULAS 148-STJ E 43-STJ. PRESCRIÇÃO. PORTARIA 714/93. 1 - É



*entendimento pacífico desta Corte que os juros de mora, nas ações previdenciárias, incidem a partir da citação no percentual de 0,5%. A aplicação da súmula 204-STJ. Precedentes. 2 - A **correção monetária** deve se ater aos critérios da Lei nº 6.899/81, desde quando devida cada parcela, mesmo em relação às anteriores ao ajuizamento da ação. Conjugação da súmula nº 148 com a nº 43, ambas do STJ.(REsp 194567 / CE: Recurso Especial 1998/0083440-0, Ministro FERNANDO GONÇALVES, T6 - SEXTA TURMA, 09/02/1999).*

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

6. PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem requerer:

- a) o acolhimento das preliminares suscitadas com a conseqüente extinção do feito sem apreciação do mérito;
- b) a total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência;
- c) Apresentar os quesitos para realização da perícia.
- d) em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo Autor, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, ora anexada e que seja levado em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que o Autor é beneficiário da Assistência



Fls. 34

Judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande, 17 de setembro de 2013.

Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22718

Deborah Tatiana Lima de Castro Holanda
ADVOGADA
OAB/PE 11224



ANEXO I

QUESITOS À PERÍCIA:

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela Autora e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. Queira o Sr. Perito informar o tempo da consolidação da invalidez.



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECLAMANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERES. : ZILGE FERNANDO DOS SANTOS ARAÚJO

EMENTA

RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Dissídio evidenciado.

Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

RECLAMAÇÃO PROVIDA.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de reclamação interposta por ITAÚ SEGUROS S/A contra o acórdão de TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS que, negando provimento ao seu recurso inominado, manteve sentença de procedência em ação de cobrança de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT.

Sustentou que a decisão colegiada afronta o entendimento dominante desta Egrégia Corte no sentido da possibilidade de pagamento da indenização securitária proporcional ao grau apurado da lesão sofrida, na hipótese de incapacidade parcial.

Enfatizando a plausibilidade do direito invocado e a manifesta existência de risco de dano às seguradoras integrantes do consórcio que administra a operação do seguro DPVAT, risco este que não é pontual, já que em outras unidades da federação os juizados especiais tem



replicado o entendimento dissonante, postulou a concessão de liminar e, ao final, a procedência do pedido, desconstituindo-se o acórdão reclamado, a fim de que outro seja proferido, observando-se o critério de proporcionalidade no cálculo da indenização por invalidez parcial permanente do seguro DPVAT.

A liminar foi em parte concedida.

Acostaram-se informações.

O Ministério Público Federal pugnou pela improcedência da reclamação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Está-se diante da reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte, quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Deferi a liminar diante do evidente dissídio entre o acórdão reclamado e a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Esta a ementa da decisão ora discutida:

RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REJEIÇÃO - PROVA DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE - BOLETIM E LAUDO MÉDICO CONCLUDENTE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - DESNECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - NÃO-PREVALÊNCIA DAS REGRAS DO CNSP E DO SUSEP NAS OPERAÇÕES DE SEGURO - SALÁRIO MÍNIMO - FATOR QUANTITATIVO - RECURSO DESPROVIDO.

O Juizado Especial é competente para o julgamento da indenização relativa ao DPVAT, uma vez que a Lei n. 6194/74 exige tão-somente a comprovação do sinistro, sendo desnecessária a produção de prova pericial.

Havendo laudo médico apontando a incapacidade da vítima, o que restou demonstrado nos autos, é despicienda a aferição do grau da invalidez, à luz do artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74.

O prazo inicial para a contagem do tempo para efeito de prescrição para a propositura da ação, se dá a partir do conhecimento da incapacidade permanente do interessado, seja pelo laudo técnico, seja por outro documento que satisfaça esa exigência. Estando no prazo de



03 (três) anos, não há falar-se em prescrição.

Na fixação do valor da indenização relativa ao DPVAT, não podem prevalecer as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados em detrimento ao que estabelece a Lei n.º 6.194/74, em obediência ao princípio da hierarquia das normas.

A utilização do salário mínimo, como parâmetro de fixação do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), foi criada pela Lei n.º 6.194/1974, e não fere preceito constitucional, eis que a referência é utilizada como fator quantitativo e não indexador.

Posteriormente, no entanto, localizei precedente da lavra da e. Min. Nancy Andrighi que, em face da evidente afronta do entendimento deste sodalício, proveu monocraticamente a reclamação.

Eis a ementa da Rel n. 5465/SC, julgada em 15/03/2011, Dje de 21/03/2011:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

- A presente reclamação deriva de decisão, no âmbito dos EDcl no RE 571.572-8/BA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 14.09.2009, do Pleno do STF que consignou que "enquanto não for criada a turma de uniformização para os juizados especiais estaduais, poderemos ter a manutenção de decisões divergentes a respeito da interpretação da legislação infraconstitucional federal", tendo, por conseguinte, determinado que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ aos Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda-se dê à reclamação prevista no art. 103, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse".

- É válida a utilização de tabela para a redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedentes.

- Reclamação conhecida e provida.

Desnecessária, pois, a submissão da questão ao colegiado, tendo em vista a pacífica jurisprudência desta Egrégia Corte no que concerne:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.



POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido.

(REsp 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES.

I.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

II.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1341965/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ.

LIMITE. CABIMENTO. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

(AgRg no Ag 1320972/GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

III. Recurso não conhecido.

(REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009, RSTJ vol. 216, p. 537)

Ademais, a Presidência da República, por intermédio da MP nº 451/08, e o próprio legislador federal pela LF nº 11.945/09, fizeram alterar o art. 3º do referido édito, mais bem explicitando a razão pela qual a LF nº 6.194/74 sempre referiu-se à indenização pela



incapacidade permanente de **até** 40 salários mínimos (*quantum* alterado nos idos de 2006 pela MP nº 340, convertida na LF n. 11.482/07, para **até** R\$ 13.500,00).

Assim restou redigido o § 1º do referido dispositivo, a disciplinar a invalidez permanente parcial completa e incompleta:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

No mesmo sentido ainda, em multifárias outras reclamações, os eminentes integrantes desta Egrégia Corte reconheceram a verossimilhança das alegações, determinando, liminarmente, a suspensão dos processos em que interpostas. Ilustro: Rcl 005410/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rcl 005365/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rcl 005362/MT, Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data da Publicação 01/03/2011; Rcl 005364/MT, Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data da Publicação 23/02/2011; Rcl 005363/MT, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, Data da Publicação 22/02/2011; Rcl 005247/SC,



Superior Tribunal de Justiça

39
L

Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data da Publicação 18/02/2011; Rel
005173/GO, Relator(a) Ministro FELIX FISCHER, Data da Publicação 01/02/2011.

Ante o exposto, dou provimento à presente reclamação, desconstituindo o
acórdão reclamado e determinando observar-se a proporcionalidade da invalidez para
o pagamento da indenização.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de maio de 2011.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



Proposta di università

© 2001 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 250: 103–110

Artigos

[illegible]

5800-5817 CH-19

2004-05-01

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprouva sete princípios do STJ das relações a matéria de direito privado. As súmulas do STJ não têm efeito vinculante, mas servem de resumo e consolidação do entendimento consensual do Tribunal.

Das principais apostilas, cinco decoretes de decisões em reformas representativas da controvérsia repetitiva. Quando publicadas, as proenunciadas e referências legislativas que as embasaram poderão ser consultadas por meio da página de [pesquisa de jurisprudência](#) do site do STJ.

Comissão de organização

A Súmula 172 trata da cobrança de comissão de permanência. Não é obrigatória. A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma das despesas remuneratórias e extras já presentes no contrato – constitui a exigibilidade das juros remuneratórios, moratórios e de multa contratual.¹⁴

Seguro habitacional

A Súmula 473 dispõe que "a matéria do STJ não pode ser submetida a retratação a qualquer instância obrigatória, com a finalidade financeira motivada ou com a legislação por ela indicada".

DPV47

O seguro DPVAT é objeto da Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Protesto indevido

A responsabilidade do empresário por protesto indevido é abordada nas Súmulas 479 e 476. O STJ teve a seguinte orientação: Súmula 479: "Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o empresário que, por erro ou omissão, institui ação de protesto indevida em nome de terceiro, não podendo alegar, para excluir sua responsabilidade, que o terceiro não possuía o direito de ingressar com os embargos à execução".

La *Artículo 176* dispõe que "a encoberta de título de crédito por encoberto-mandato só responde por danos decorrentes de prejuízo, inexistindo ao extorpear os poderes de mandataria".

Prestação de contas

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em ações de prestação de contas é limitada no âmbito do art. 18, secundum aliter do artigo 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.

Prefesência de crédito

Id. a família 478 aborda a questão da preferência dos créditos condominiais sobre a hipoteca. Da seguinte maneira: "há controvérsia de crédito relativo a estas condominiais, este tem preferência sobre a hipotecária."

Compartilhar esta Notícia:

Coordenação de Edição e Impressão

Esta página foi acessada: 14709 vezes

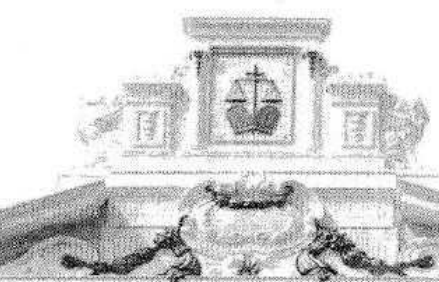
[voltar](#) [imprimir](#) [encerrar](#) [Escrever ao autor](#)

Destaque

Defeito em cetro zero, por si só, não causa dano moral
Sentença de absolvição por imputabilidade não interrompe
prescrição de medida de segurança
STJ proíbe o lançamento de frente parlamentar pela gestão
pública
Publica resolução que dispõe sobre serviço de informações ac-
titudinais

547-5 - Quadra 06 - Lote 05 - Trilho II - CBR - 4000-800 - Renda - CR
 Telefone: (41) 3119-0410 | Informações Especiais: (41) 3119-0410. C.A. 100 Informes 00 5/1
 0 - Superintendente de Administração, Índices e Estatísticas Residenciais. Reprodução permitida se citada a fonte.





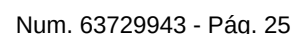
Diário da Justiça Eletrônico

ANO XIV

[illegible]

MESA DIRETORA		Órgãos Julgadores	
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)		PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:00h	SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:00h
Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Vice-Presidente)		Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente) Des. José D. Lorenço Serpe Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque	Des. Mário Murtas da Cunha Ramos (Presidente) Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva (Corregedor-Geral de Justiça)		Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira Des. José Ricardo Porto Des. Leandro dos Santos	Des. Frederico Martinho da Móbrega Coutinho Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes Des. José Aurelio da Cruz
Bel Robson de Lima Canarêa (Diretor Especial)			
CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h		TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:00h	CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SESSÕES: Terça-feira, às 8:00h e Quinta-feira, às 14:00h
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)		Des. José Ricardo Porto (Presidente) Des. José D. Lorenço Serpe Des. Leandro dos Santos	Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente) Des. João de Brito Pereira Filho Des. Américo Alves Teófilo
Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira Des. João Alves da Silva (Corregedor-Geral)			Des. João Benedito da Silva Des. Carlos Martins Brito Filho
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Des. Américo Alves Teófilo Des. José Benedito da Silva		SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h	QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h
		Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente) Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira	Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente) Des. Frederico Martinho da Móbrega Coutinho Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
SUPLENTE			TRIBUNAL PLENO SESSÕES QUINZENAIS: Quartas-feiras às 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Des. Frederico Martinho da Móbrega Coutinho Des. José Ricardo Porto Des. Carlos Martins Brito Filho			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA – Praça João Pessoa, s/n – CEP 51.013-912 – João Pessoa – PB – Fone: (81) 3211-1401 – Internet: www.tjpb.jus.br – e-mail: tjpb@tjpb.gov.br – twitter: @TJPBNoticias





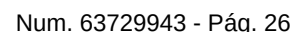
**PODER
JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: **Martinho José Pereira Sampaio**

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Nelva, s/n, 7º andar Centro - CEP 55011-620 - João Pessoa / PB - Contato: (83) 3216-1818 e 3216-1429 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.357; EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.999; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENER, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PE 20.124 – A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, COM ESCRITÓRIO NA RUA DA HORA Nº 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, TEL: (81) 2101-5757, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

17º OFÍCIO
DE NOTAS

MARCELO DAVOLI LOPES

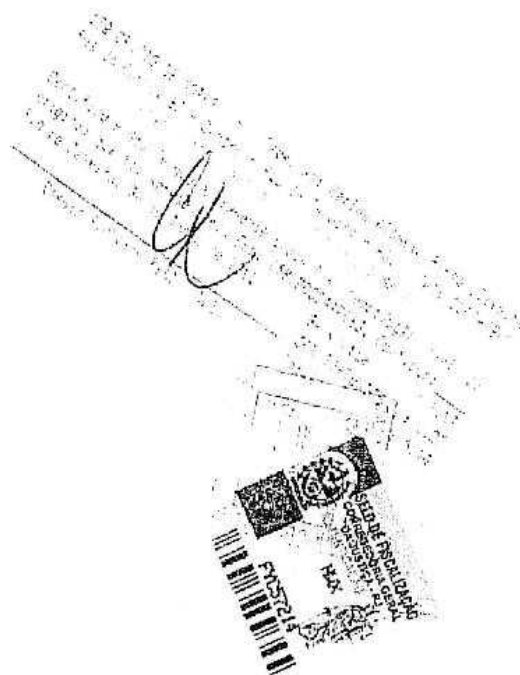
17º OFÍCIO
DE NOTAS

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

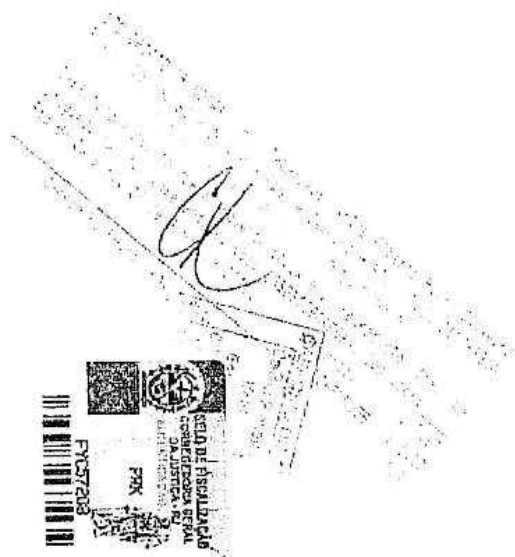


75



[illegible]

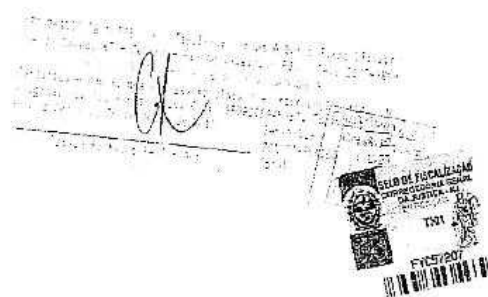
47



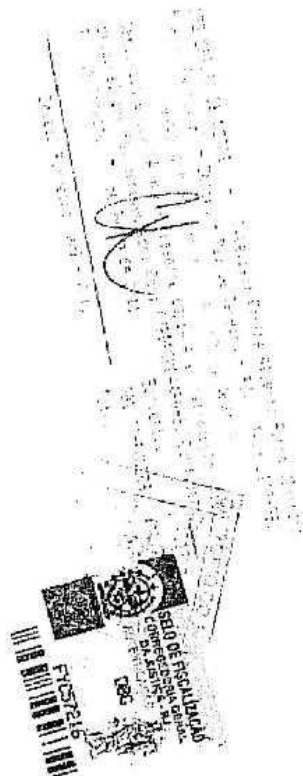
48



50



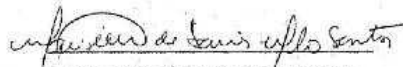
52
A

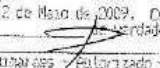


SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE-19.357; EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.999; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENER, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PE 20.124, com escritório situado na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife - PE, C.P.: 52020010, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9000. Recorrido por assinatura a firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS Cada: HOSANEFACAO Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2009. Conf. por: Em testemunho:  Clóvis Reis Clóvis Reis Tabelião Autorizado		CARTÓRIO DO 1º Clóvis Reis Guilherme Reis Escritório Autenticação OFÍCIO DE NOTAS RJ CCE65112
--	--	---





Av. Desobis Maroni, 1335, 2º andar, CEP 05423-180 – São Paulo/SP – Fone: (11) 3039-4448 – Fax: (11) 3039-4446

54

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132 CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados, por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481



22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELÃO



58

Livro 1656 pág. 157 - 1º Trustado - fls. 01

153-A

PROCURAÇÃO RASTANTE QUE FAZEM:

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras -

S. A. I. B. A. M. quanto este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), dos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 2º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º andar - 8º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-93, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22, § 1º item "b" e "c" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, secretário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); 2) **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 206.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005551 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); 3) **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 1496.811/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º, item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); 4) **UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/05-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCESP sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 5) **OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 343.00323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105); neste ato representada na forma do artigo 13º, alínea (1) de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado, eleito conforme consta na alteração acima referida; e **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, secretário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/04-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, hominizam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **AIRESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA FULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BLANCA ROSA CARIPONE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de



10402602547736 000024245-3
F: 00346 FC 000245 F: 004254



Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELÓIA GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; FERNANDO BORGES POZELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.083-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322/538-84; JAIR DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 463.255.978-00; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 229.601.338-07; ROSÉLIE RUYLARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHEILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.973-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.616.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confiro poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja; em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativo ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicium" ora expressamente e mais os de concordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas essenciais de direitos das outorgantes, podendo ainda, constituir mandatários nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De todo assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido, em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitaram e assinaram. - Emolumento: R\$ 90,48; Estado R\$ 25,71, Imp. R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - Guia n.º 018/07 - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscrevi. - (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / / / / NEY FERRAZ DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Selada, Nada mais. Transcrita em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no Livro 1656, página 157/159, do 2º. Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a conferi, subscrevi e assiné em público e raso.

Eu, _____, da verdade

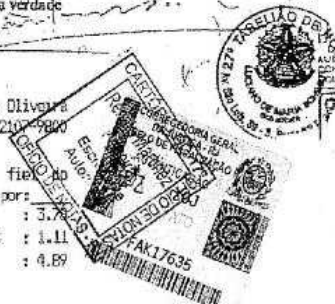
179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2109-7900

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 18C5059C198065. Conf. por:
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2009.

Serventia	: 3,75
30% TJ+FUNEXOS	: 1,11
Total	: 4,89

Renata Martinez Ferreira - Autorizado



Escritório Recife
Rua da Hora, 692
Esplanada - Recife - PE
CEP 52020-010
Tel. 81 2101.5757/Fax: 81 2101.5751
queiroz@queiroz-cavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edif. Crespo Empresarial
Caminho das Árvores - Salvador - BA
CEP 41320-020
Tel. 71 3271.5310/3347.2398
queiroz@queiroz-cavalcanti.adv.br

Queiroz
Cavalcanti
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos advogados, **Américo Couto Coelho Bezerra**, OAB/PE 26.625; **Ana Cecília Coutinho de Coimbra Pinto Costa**, OAB/PE 26.087; **André Luiz Gouveia de Oliveira**, OAB/PE 26.098; **Andréa Accioly Wanderley**, OAB/PE 23.871; **Andréa Marselha Araújo Alves**, OAB/PE 29.332; **Arion Mendonça de Albuquerque Neto**, OAB/PE 17.413; **Bruna Barros Caldas Esteves**, OAB/PE 28.199; **Bruna de Lima Cavalcanti**, OAB/PE 25.147; **Bruno Cavalcanti Revoredo**, OAB/PE 26.709; **Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, OAB/PE 19.353; **Bruno Philippe Reis Carvalho**, OAB/PE 29.357; **Bruno Rafael Porto Epifanio**, OAB/PE 28.052; **Camila de Albuquerque Oliveira**, OAB/PE 21.349; **Carla Helena Chagas Valença**, OAB/PE 28.729; **Carlos Antônio Harten Filho**, OAB/PE 19.357; **Christianne Gomes da Rocha**, OAB/PE 20.335; **Daniela de Lima Ataíde**, OAB/PE 24.247; **Daniela Silva Coelho**, OAB/PE 18.879; **Danielle de Sena Lourenço**, OAB/PE 27.743; **Danielle de Souza Matos Pires**, OAB/PE 27.516; **Diogo Alves Correia dos Santos**, OAB/PE 26.176; **Eduardo Bittencourt de Barros**, OAB/PE 21.369; **Eduardo Carneiro da Cunha Galindo**, OAB/PE 27.761; **Eduardo de Faria Loyo**, OAB/PE 21.701; **Eduardo José de Souza Lima Fornellos**, OAB/PE 28.240; **Eliezer Queiroz de Souto Júnior**, OAB/PE 21.703; **Emília Moreira Belo**, OAB/PE 23.548; **Erico Jose Feitosa Carneiro**, OAB/PE 28.777; **Erick Ramos Castro de Souza**, OAB/PE 29.912; **Evandro José de Melo Filho**, OAB/PE 25.613; **Évila Figueiredo Feitosa Queiroz**, OAB/PE 22.158; **Feliciano Maria Silva Bilio**, OAB/PE 17.348; **Felipe Buarque de Andrade**, OAB/PE 28.787; **Fernanda Cibelle Arrais da Silva**, OAB/PE 25.745; **Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti**, OAB/PE 10.923; **Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior**, OAB/PE 23.289; **Giovanna de Maio Spina**, OAB/PE 1.076-B; **Gilberto Valença Lopes Filho**, OAB/PE 26.228; **Gustavo Calmon Silva Barros**, OAB/PE 27.640; **Gustavo Henrique da Silva Fernandes**, OAB/PE 27.804; **Hally Morgana Santos Seixas**, OAB/PE 28.289; **Janaina Heloisa Telles de Lima**, OAB/PE 19.393; **Janiera da Bôaviagem Veras**, OAB/PE 17.565; **Josafá Paranhos de Melo**, OAB/PE 28.249; **Joaquim Cabral de Melo Neto**, OAB/PE 27.112; **João Eduardo Soares Donato**, OAB/PE 29.291; **José Henrique Batista**, OAB/PE 25.791; **José Ricardo do Nascimento Varejão**, OAB/PE 22.674; **Juliana Klaus Ribeiro de Lucena**, OAB/PE 23.443; **Kleiton Romar Calado dos Santos**, OAB/PE 26.855; **Leonardo de Godoy Maciel**, OAB/PE 28.337; **Leonardo de Paiva Pinheiro**, OAB/PE 24.936; **Leonardo Leal Bezerra Cavalcanti**, OAB/PE 25.815; **Lorena Viegas Carvalho**, OAB/PE 28.346; **Luciana Martins de Amorim Amaral**, OAB/PE 26.571; **Luiz Aureliano de Siqueira Júnior**, OAB/PE 24.945; **Manuela Moura da Fonte**, OAB/PE 20.397; **Marcelo Max Torres Ventura**, OAB/PE 25.843; **Marcelo Silva Marinho**, OAB/PE 26.889; **Marcio Gustavo Lucena Alves**, OAB/PE 26.353; **Maria Eduarda da Fonte de Andrade Lima**, OAB/PE 22.694; **Maria Elisa Regis de Moura**, OAB/PE 27.906; **Maria Juliana Wallach de Godoy**, OAB/PE 26.633; **Maria Thereza Kelner**, OAB/PE 27.910; **Mariana Oliveira de Araújo**, OAB/PE 26.368; **Marianne Florêncio de Barros**, OAB/PE 27.120; **Maristela Tavares de Andrade**, OAB/PE 25.866; **Milena de Vasconcelos Neves Augusto**, OAB/PE 12.006; **Milton Sérgio Pereira Gois**, OAB/PE 26.386; **Mirla Ribeiro Silva**, OAB/PE 28.411; **Natassia Andrade Ferreira**, OAB/PE 15.560; **Patricia Virginia Gonçalves dos Santos**, OAB/PE 26.401; **Paulo Fernando Rio de Oliveira Costa**, OAB/PE 28.437; **Paulo Francisco Cardoso de Moraes**, OAB/PE 29.579; **Paulo José Henrique de Alcantara**, OAB/PE 29.580; **Polliana Chagas Moura**, OAB/PE 27.958; **Priscila Braz do Monte Vasconcelos dos Santos**, OAB/PE 26.415; **Rafael Figueiredo Bezerra**, OAB/PE 27.966; **Renata Costa Araújo**, OAB/PE 28.972; **Renata Mirella de Souza Silva**, OAB/PE 27.553; **Renata Siqueira de Andrade Lima**, OAB/PE 28.461; **Renato Costa de Melo**, OAB/PE 27.977; **Ricardo Alves dos Santos Junior**, OAB/PE 28.103; **Roberta Abanez Pereira**, OAB/PE 28.985; **Rostand Inácio dos Santos**, OAB/PE 22.718; **Saullo Veras Meireles**, OAB/PE 25.012; **Simone Alves da Silva**, OAB/PE 29.016; **Suellen Poncell do Nascimento**, OAB/PE 28.490; **Tarciana da Silva Bezerra**, OAB/PE 27.043; **Tatiana Maria de Melo Simas**, OAB/PE 24.681; **Tenylle Pessoa Queiroga**, OAB/PE 28.495; **Thais Andréia Bader da Silva**, OAB/PE 1055-B; **Thiago Francisco de Melo Cavalcanti**, OAB/PE 23.179; **Thiago de Sousa Bezerra**, OAB/PE 29.212; **Thiago Pessoa Rocha**, OAB/PE 29.650; **Umberto Lucas de Oliveira Filho**, OAB/PE 20.137; **Vinicius Vale de Oliveira**, OAB/PE 27.073; **Wladimir Romulo de Souza Costa**, OAB/PE 22.862; **Franklin Carvalho de Medeiros**, OAB/PB nº 11.333; **Niâni Guimaraes Lima de Medeiros**, OAB/PB nº 10.224; **Teresa Rachel Brito Neves Pereira Rabello**, OAB/PB nº 11.528; **Ana Laura Cavalcanti do O**, OAB/PB 16.860; **José Lacerda Cavalcante Neto**, OAB/PB 18.702; **Clodoval Bento de Albuquerque Segundo**, OAB/PB 18.197; **Fabiana Sampaio Gundim**, OAB/PB 17.889.

Recife, 18 de setembro de 2013


TÂNIA VAINSENGER
OAB/PE 20.124



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande, 25/09/2013

Analista Técnico Judiciário



0015435-36.2013.815.0011

Fls. 61

Vistos etc,

Tendo em vista decisão proferida na 2ª Vara Criminal desta Comarca, em relação ao impedimento do advogado *Wamberto Balbino Sales*, OAB/PB6846 em atuar nas causas relativas ao seguro DPVAT e, considerando que a parte autora é representada apenas pelo referido advogado, conforme instrumento procuratório de fls. 17, **intime-se o promovente, pessoalmente**, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar a causa, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se.

Campina Grande, 25 de setembro de 2013.

Sérgio Rocha de Carvalho
Juiz de Direito

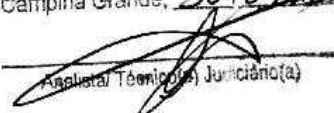
DATA
Recbi. os autos
C. Grande 27/09 de 13.



CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

- () Nota de Foro nº: _____
(X) Mandado(s) nº: 001, 1.055
() Edital: _____
() Outros: _____
Campina Grande, 30/09/13

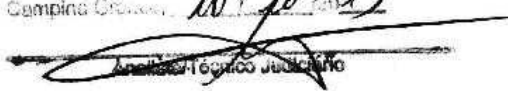

Analista Técnico Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data provido a juntada de:

- (X) Petição(s) _____
() Mandado(s) _____
() Oficial(s) _____
() Carta Precatória _____
() AR _____
() Outros _____

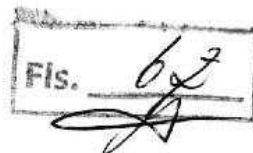
Campina Grande, 10/10/13


Analista Técnico Judiciário



Balbinos & Associados

Assessoria Jurídica



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB.

(URGENTE)

PROCESSO : 00154353620138150011

Autor: JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales

Douto Julgador,

JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, já devidamente qualificada nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa o causídico que esta subscreve que não tem interesse em prosseguir na defesa da parte autora, LEGITIMANDO, desta forma onde, substabelece os poderes outorgados pelos autores, em favor dos advogados substabelecidos.

Requer destarte, a juntada do "substabelecimento" aos presentes, requerendo ainda que todas as intimações sejam direcionadas aos demais causídicos que figuram no documento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 10/09/ 2013.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-

1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0015435-36.2013.815.0011 4A VARA CIVEL/CG
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO
Endereco: R MANOEL ZECA DA SILVA 241
Bairro : MASSARANDUBA Cidade: CAMPINA GRANDE CEP:
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E OUTROS
Endereco: R AV ANTONIO DE GOIS 617
Bairro : PINA Cidade: RECIFE CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME A PARTE AUTORA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS. 61 (CÓPIA ANEXA) E AINDA PROVIDENCIAR O SOLICITADO NO REFERIDO DESPACHO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; SOB / PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMERA-SE.

LOCAL: FORUM AFONSO CAMPOS
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

CAMPINA GRANDE, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Luciane Soares da Rocha Silva
LUCIANE SOARES DA ROCHA SILVA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1114-8 055 01/10/2013
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Jefferson Roberto de Souza Feliciano*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

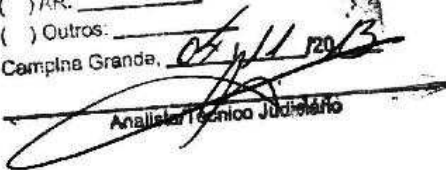
Certifico e dou fé que INTIMEI, a parte autora na pessoa de sua genitora, a Sr^a. Cicera de Souza Feliciano, em razão do autor ser menor de 08 anos, que ficou ciente de todo o teor do referido mandado, que de tudo ficou ciente, assinando e recebendo contrafé.

Campina Grande-PB, 18 de outubro de 2013.


Iúcia de Fátima E. Dos Santos
Oficial de Justiça 4720750

JUNTADA
Nesta data procedo a juntada de:

☒ Petição(es): 01 processo
☐ Mandado(s): _____
☐ Ofício(s) _____
☐ Carta Precatória _____
☐ AR: _____
☐ Outros: _____

Campina Grande, 05/11/2013

Analista Técnico Judiciário

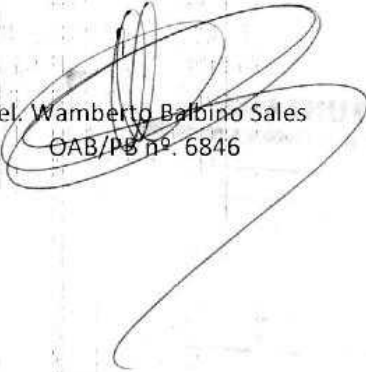


SUBSTABELECIMENTO

Fis. 63
AA

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 6846, com escritório profissional situado à Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São Jose, Campina Grande – PB. SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES na pessoa de **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 16928, **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10189, ambos podendo ser intimados na Av. Marechal Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, os poderes conferidos pelo autor(a) **JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO**, através de Instrumento Particular de mandato acostado no autos de nº00154353620138150011, perante a 4ªCível da comarca de CAMPINA GRANDE - PB. Podendo estes praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, SOB PENA DE NULIDADE.**

Campina Grande, 10 de 09 de 2013,


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846



JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

- () Petição(s): _____
- (x) Mandado(s): _____
- () Ofício(s): _____
- () Carta Probatória: _____
- () AR: _____
- () Outros: _____

Campina Grande, 29/10/2013


Aristides Leônidas Junqueira



5-1
Fls. 65
Exmo. SR. Dr. Juiz de Direito da 4ª VARA CÍVEL da Comarca de CAMPINA GRANDE-PB>

AUTOR: JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA REP. CICERA FELICIANO DE SOUZA

PROCESSO: 0015435-36.2013.815.0011

Já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face do processo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

MM. Juiz, vem *mui* respeitosamente a parte autora, em atendimento ao despacho proferido nos autos, requerer a juntada de procuração, conforme restou determinado pelo Douto Juízo.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

CAMPINA GRANDE 29 de outubro de 2013.

Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA. OAB 16928/PB

ADVOGADO-





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Lucia Feliciano de Souza, brasileira, casada, Aquiescente portador (a) do CPF nº residente e domiciliado (a) no(a) Rua Manoel Zeca da Silva, nº 243, Centro, Massaranduba - PB, nomeia e outorga poderes ao

Outorgado: Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB 16928 PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO de cobrança**, junto à de Lomana de L. Saraiva PB, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARAÍBA, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

Massaranduba - PB, em 27/10/2013.

Outorgante: Lucia Feliciano de Souza

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



4ª VARA CÍVEL

0015435-36.2013.815.0011



Vistos etc,

Tendo em vista decisão proferida na 2ª Vara Criminal desta Comarca, em relação ao impedimento do advogado *Wamberto Albino Sales*, OAB/PB6846 em atuar nas causas relativas ao seguro DPVAT e, considerando que a parte autora é representada apenas pelo referido advogado, conforme instrumento procuratório de fls. 17, **intime-se o promovente, pessoalmente**, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar a causa, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se.

Campina Grande, 25 de setembro de 2013.

Sérgio Rocha de Carvalho
Juiz de Direito

CÓPIA

DATA

Recebi os presentes autos
C. Grande 27/09 de 13



Cicera

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes
autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível,
Campina Grande, 05/11/2013

Analista/Técnico Judiciário



PROCESSO Nº 001.5435.36.2013.815.0011

Distribuído em

18/06/2013

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

PERITO 68 -

BANCA 88

Manhã

Tarde

Nome completo: JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO (MENOR)
CPF: 705.785.314-24
Endereço completo: RUA: MANOEL RECA DA SILVA, 241,
CENTRO - MASSARANDUBA - PB

Informações do acidente

Local: RUA: SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - MASSARANDUBA - PB
Data do Acidente: 09/04/2011

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º SCIPAR para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível ou JEC da Comarca de C. GRANDE.

Campina Grande/PB, 04 de dezembro de 2013.

Liceneide Souza Feliciano
Assinatura da vítima

REPRESENTANTE LEGAL
CPF. 041.841.464-57

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?



Sim



Não



Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

CRANIO - FACIAL

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?



Sim



Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>CRANIO-FACIAL</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2º Lesão <u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3º Lesão <u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4º Lesão <u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

C. Grande, 8, 12, 13.

Assinatura do médico - CRM

Dr. João B.T. Filho
CRM - 7438

Dr. João B.T. Filho
CRM - 7438
Médico do Trabalho
SAÚDE SEG.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT - CAMPINA GRANDE / 2013

Banca: 13

Processo nº: 0015435.36.2013.815.0011

Vara de Origem: 4ª Vara Cível de Campina Grande-PB

Requerente: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, neste ato, legalmente representado pela sua genitora a Srª CÍCERA DE SOUZA FELICIANO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT e JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, neste ato, legalmente representado pela sua genitora a Srª CÍCERA DE SOUZA FELICIANO todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente accito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, **Processo n.º 0015435.36.2013.815.0011** em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 7.425,00 (Sete mil quatrocentos e vinte cinco reais)**;

II. Que o pagamento será realizado através de **CHEQUE NOMINAL ao AUTOR**;

III. Pelo presente termo, foi acordado que a Ré pagará à parte autora a quantia única de **R\$ 7.425,00 (Sete mil quatrocentos e vinte cinco reais)**, para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, **R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)** serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia de **R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)** se destina ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

IV. Que será realizado dentro do prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da parte autora.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **09/04/2011**, tendo sido vitimado, **JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO**, relativo à indenização por invalidez.

Deborá Tatiana Lima de Castro Holanda
Juiz(a) de Justiça



correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

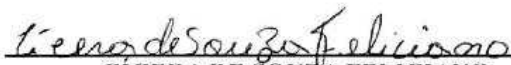
- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande-PB, 04 de dezembro de 2013.

P/AUTORA


CICERA DE SOUZA FELICIANO
CPF: 041.841.464-57


JAILSON BARROS DO NASCIMENTO
OAB/PB 10.189


Dra. Saldanhy V. de M. Aguiar Duarte
Promotora de Justiça


MERYELEN ESTRELA DA SILVA
Conciliador(a)

PARTE RÉ


Simone Alves
CPF: 049.805.354-70


VAGLAS VASCONCELOS JÚNIOR
OAB/PB 17.913

Paloma Oliveira
CPF: 118.807.567-57

OAB/PB

Maurilio Rodrigues de M. Júnior
CPF: 011.000.364-07

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por **SENTENÇA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supracitado no **processo 001.5435.36.2013.815.0011**.

Partes devidamente intimadas, com pedido de dispensa de prazo recursal deferido.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Publique-se, registre-se, arquite-se.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2013.

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha


Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juíza Ana Christina Soares Penazzi Coelho

Juíza Deborah Cavalcanti Figueiredo



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao despacho
do MM. Juiz de Direito, arquivo os presentes
autos, com balza na distribuição sistemática.
Campina Grande, 11/03/20


Jailton Guedes de Almeida
Técnico Judiciário
Mat.: 470.383-9

JUNTADA

Nesta data, procedo a juntada de:

- ☒ Petição(es): _____
- ☐ Mandado(s): _____
- ☐ Ofício(s): _____
- ☐ Carta Precatória: _____
- ☐ AR: _____
- ☐ Outros: _____

Campina Grande, 31/03/20


Assinatura do Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo: 00154-35.2013.815.00111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento de Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2014

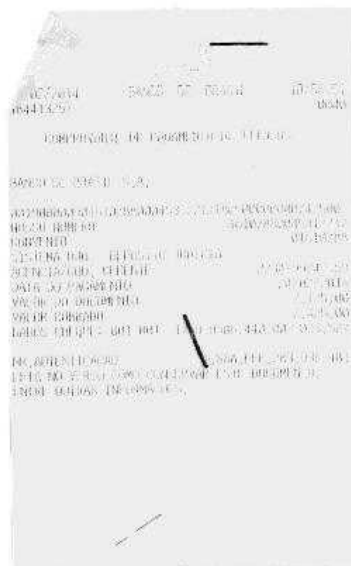

Rosângela Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718



Carta de Entrega
L. 10.405/02, Art. 10, § 1º, III, 1º e 2º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELI
 Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
 CAMPINA GRANDE - 4 VARA CIVEL
 Processo: 0015435201381500111 - ID 081230000001510493
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.



CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	7 425,00
Agência / Código do Cedente	Numero Número	Autenticação Múltipla
2234 / 99747159-X	161078800453122-7	



CONCLUSÃO

Neste dia faço conclusão dos presentes
 autos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal
 Campina Grande, 01/04/2022.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05

Fls. 73

Vistos etc.

Diante do depósito apresentado à fl. 72, expeçam-se os competentes alvarás na forma especificada fl. 69.

Após, arquivem-se.

C. Grande, 02 de abril de 2014.

Manuel Maria Antunes de Melo
JUIZ DE DIREITO

DATA

Recebi os presentes autos em
C. Grande, 02 de 04 de 14
Assinado (Carimbo) Justic(ica)





JUNTADA

Nesta data procedo e juntada de:

- ☒ Petição(es): _____
- ☐ Mandado(s): _____
- ☐ Ofício(s) _____
- ☐ Carta Procatória _____
- ☐ AR: _____
- ☐ Outros: _____

Oscar Gomes Grande

Assessor Técnico Judiciário



Fls. 74

Saraiva & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE **CAMPINA GRANDE/PB**.

(URGENTE)

PROCESSO: 00154-35.2013.815.0011

Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA

Advogado: Emmanuel Saraiva Ferreira

Douto Julgador,

JEFERSON ROBERTO DE SOUZA, devidamente representado por sua Genitora a Sra. CICERA FELICIANO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

MM juiz, a parte autora ajuizou a presente demanda, objetivando receber a indenização referente ao seguro obrigatório - D.P.V.A.T., conforme descrito na exordial. Assim, Douto Juiz, a lide fora resolvido em composição amigável, vindo a promovida efetuar o depósito judicial no valor de **RS 7.425,00 (sete mil, quatrocentos vinte e cinco reais)**, conforme consta comprovante de depósito em anexo, sendo incluso o valor sucumbencial no importe de 10% (dez por cento), que configura o valor de **RS 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)**. Logo, o valor indenizado ao autor em decorrência do sinistro é de **RS 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**

Compulsado os autos, observa-se que na procuração firmada entre as partes outorgante e outorgado, consta contrato firmado entre as partes, os quais especificam os valores das verbas contratuais, como sendo, **20% (vinte por cento) o que configura o valor de RS 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, os quais serão pagos ao término da lide. Ou seja, **6.750,00 x 20% = RS 1.350,00.**

Destarte, sendo deduzido os honorários sucumbenciais no percentual de 10% mais os contratuais em 20% supramencionados, será devido ao autor o valor de **RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

A norma legal determina o seguinte:

O Art. 22 da **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994**, determina o seguinte:



75

" A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)-

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou."

Entende ainda como prudente e perfeitamente, legítimo acima de tudo transparente, que a verba sucumbencial e contratual, sejam liberadas em favor do causídico, independentemente, da verba devido ao requerente, como determina a norma legal, supra citada.

- DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V. Exa., que seja liberado o quantum já depositado pela parte requerida, sendo expedido alvarás distintos, sendo um destinado para o autor no valor de R\$ R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e outro referente aos honorários contratuais firmado em contrato entre partes em 20% valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários de sucumbência determinado em acordo no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais) , totalizando no importe de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cincorealais) em favor do causídico que a esta subscrive.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Campina Grande/PB em 28 de Março de 2014.


Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
ADVOGADO OAB/PB 16928





76

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo: 00154-35.2013.815.00111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos acima epígrafados, que lhe promove JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento de Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2014


Rosângela Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1293, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvoreas
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3463 | 83 3021.3462
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Senhores Dumont, 2828, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





74/02/2014 BANCO DO BRASIL 10:52:51
484413252 2040

LEADERSHIP IN SCIENCE AND TECHNOLOGY

[illegible]

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO		Conta Apresentação	7.425,00
Agência / Código do Cedente 0034 / 09747159-X		Número Número 16107980345312917	Assinatura do Mandatário

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2623, salas 66/67
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-181 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queiroz@cavalcanthi-cep@q.queiroz@cavalcanthi.com.br



Fls. 78

Saraiva & Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE **CAMPINA GRANDE/PB.**

(URGENTE)

PROCESSO: 00154-35.2013.815.0011

Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA

Advogado: Emmanuel Saraiva Ferreira

Douto Julgador,

JEFERSON ROBERTO DE SOUZA, devidamente representado por sua Genitora a Sra. CICERA FELICIANO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que está subscrivendo, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

O processo em tela, tramitou perante este Douto Juízo, sendo que, os autos encontram-se baixados, conforme pode ser constatado na movimentação dos SISCON/PB.

EMÉRITO JULGADOR, O REQUERENTE, POR SEU PATRONO, REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER RECEBIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO ACORDADO ENTRE AS PARTE EM MUTIRÃO. (DPVAT).

A Lei nº 8.906/94, determina em seu art. 6º, preceitua o seguinte:

“São direitos do advogado:

XV- ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais...” Grifo nosso.

No mesmo sentido o Código de Processo Civil dispõe no art. 40, in verbis:

“O advogado tem direito de:



79

II- requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias.....;"

DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL.

A Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, XXXIII, in verbis:

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo legal da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança e do Estado."

DO REQUERIMENTO.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40, II do CPC, requer a V. Exa., **que seja primeiramente determinado o desarquivamento da presente ação**, e em seguida seja expedido alvará conforme fora requerido em petição separada. Sendo desta forma feita a mais lida justiça.

Desta forma, será feita a mais lida Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande, em 28 de Março de 2014.


Emmanuel Saraiva Ferreira
Advogado





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo: 00154-35.2013.815.00111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento de Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2014


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718



Escritório Recife
Rua da Hora, 632, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1263, salas 702/703
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.620-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 53.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





BANCO DO BRASIL S.A.
 0012000003216107380604511221715600000000742500
 NCESSO NUMERO 161073806045112217
 CONVENIO 01510738
 SISTEMA TIPO - DEPOSITO JUOICIA 2234/93/47359
 AGENCIA/COD. CEDENTE 24/02/2014
 DATA DO PAGAMENTO 7.425,00
 VALOR DO DOCUMENTO 7.425,00
 VALOR COBRADO 7.425,00
 DADOS CHEQUE: 001 001 1789 90005 440.002 024.527
 NR. AUTENTICACAO 1.68A.FEE.263.DIE.481
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Nome do Cliente	Data do Vencimento	Valor Cobrado
SEGURODORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	7.425,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 39747159-X	Nosso Número 1610788004531217	Autenticação Mecânica

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queiroz@cavalcanti-ce.com
queiroz@cavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedii:

- ☒ Alvará nº 1571/20
☐ Carta de Intimação/Citação.
☐ Ofício nº _____
☐ Carta Provisória.
☐ Escritura/Cartação de Partilha.
☐ Carta de Aquisição.
☐ Transcrição de Intimação.
☐ Outros: _____

Campina Grande, 03/04/20

Procurador Geral do Ministério Público

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

- ☒ Nota da Fora nº: 047/24
☐ Mandado(s) nº _____
☐ Recurso
☐ Outros: _____

Campina Grande, 04/04/20

Procurador Geral do Ministério Público





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO – nº 124/2014

Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito em Substituição desta Quarta (4ª) Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ DE LIBERAÇÃO, indo o mesmo devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, processo 0015435-36.2013 815.0011, promovida por JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, menor impúbere, representado por sua genitora CÍCERA FELICIANO DE SOUSA, inscrita no CPF 041.841.464-57 em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO, inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, procuração fls 17 e de conformidade com o despacho/sentença de fls 73 dos autos, **AUTORIZO**, JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, menor impúbere, representado por sua genitora CÍCERA FELICIANO DE SOUSA, inscrita no CPF 041.841.464-57, a levantar/sacar junto ao BANCO DO BRASIL S/A, a importância de R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)e demais acréscimos legais depositada no ID 081230000001510493, referente a título de pagamento em SENTENÇA JUDICIAL, podendo para tanto o que se fizer necessário ao cumprimento de presente alvará.

CUMpra-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03(três) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e catorze(2014). Eu, _____, Analista/Técnica judiciária, o digitei e assino.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta acima é do punho do Exmo. Sr. Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito em Substituição desta 4ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande- PB, pelo que DOU-A POR AUTÊNTICA. _____, Jailton Guedes de Almeida, Matrícula 470.383-9, Analista Judiciário. Campina Grande, 03/04/2014.

Fls. _____

Recebi = Cícera de Souza Feliciano
07/10/2014



- Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019>
 Num. 63729943 - Pág. 77
 Número do documento: 22092010342300000000060238019



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO – nº 125/2014

Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito em Substituição desta Quarta (4ª) Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

Pelo presente **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO**, indo o mesmo devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, processo 0015435-36.2013 815.0011, promovida por JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, menor impúbere, representado por sua genitora CÍCERA FELICIANO DE SOUSA, inscrita no CPF 041.841.464-57 em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO, inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, procuração fls 17 e de conformidade com o despacho/sentença de fls 73 dos autos, **AUTORIZO**, Bel EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, inscrito no OAB/PB 16928, a levantar/sacar junto ao BANCO DO BRASIL S/A, a importância de R\$2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)e demais acréscimos legais depositada no ID 081230000001510493, referente aos honorários contratuais e sucumbenciais titulo de pagamento em SENTENÇA JUDICIAL, podendo para tanto o que se fizer necessário ao cumprimento de presente alvará.

CUMPRADO E PASSADO, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03(três) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e catorze(2014). Eu, _____, Analista/Técnica judiciária, o digitei e assino.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

CERTIDÃO

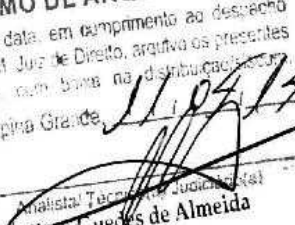
Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta acima é do punho do Exmo. Sr. Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito em Substituição desta 4ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande- PB, pelo que DOU-A POR AUTÊNTICA. _____, Jailton Guedes de Almeida, Matrícula 470.383-9, Analista Judiciário. Campina Grande, 03/04/2014.

Recelido em 08/04/2014



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao despacho
do MM. Juiz de Direito, arquivo as presentes
autos, com base na distribuição de
Campina Grande.


Analista Técnico Judiciário
Jailton Guedes de Almeida
Técnico Judiciário
Mat.: 470.383-9

JUNTADA

Nesta data, provido a juntada de:

- ☒ Petições _____
- ☐ Mandado(s) _____
- ☐ Ofício(s) nº _____
- ☐ Carta Precatória _____
- ☐ AR _____
- ☐ Outros _____

Campina Grande, 21/07/2020


Analista Técnico Judiciário



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Campina Grande – PB.

Processo nº 0015435-36.2013.815.0011

Itaú Seguros S/A, já devidamente qualificadas nos autos da **Ação de Cobrança securitária-DPVAT** que lhe move **Jeferson Roberto de Souza Feliciano**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o desarquivamento dos autos objetivando a obtenção de cópia integral.**

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Campina Grande/PB, 17 de setembro de 2019.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412


Suélio Moreira Torres
OAB/PB 15.477

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

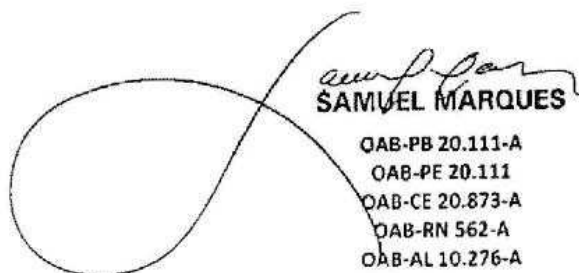
Protocolo: P009216190011
Data : 25/09/2019 Hora : 17:25:55
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0015435-36.2013.815.0011
Status : BAIXADO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : CAMPINA GRANDE
Vara : 4A VARA CIVEL/CG
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Gua : 12019613969
Localizador: RETORNEM-SE AO ARQUIVO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pc. Alfredo Egydio S. Aranha, 12º ANDARES, nº 100, Torre Alfredo Egydio, São Pulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do (a) Bel(a) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2018.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A



86

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 001.0.19.13969/01
Nº do Processo: 0015435-36.2013.815.0011 Comarca: Campina Grande Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 20/09/2019
Número da guia: 001.2019.613969 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
Promovente: (informação indisponível) Promovido: (informação indisponível)			Conta FEJPA: 1615-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
866300000001 063509283188 520190930005 101913969016 			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 001.0.19.13969/01
Nº do Processo: 0015435-36.2013.815.0011 Comarca: Campina Grande Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 20/09/2019
Número da guia: 001.2019.613969 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			Data de vencimento: 30/09/2019
Promovente: (informação indisponível) Promovido: (informação indisponível)			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Com AR: R\$ 5,00			Conta FEJPA: 1615-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 001.0.19.13969/01
Nº do Processo: 0015435-36.2013.815.0011 Comarca: Campina Grande Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 20/09/2019
Número da guia: 001.2019.613969 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
Promovente: (informação indisponível) Promovido: (informação indisponível)			Conta FEJPA: 1615-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
866300000001 063509283188 520190930005 101913969016 			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35





Outros convênios

G33423142475980243
23/09/2019 14:53:28

87
8

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.53.28
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-1 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: PAULO H M BARROS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PP	
Código de Barras	86630000000-1	0635092E318-8
	52019093000-5	19191396901-6

Data do pagamento 23/09/2019
Valor em Dinheiro 6,35
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 6,35
=====

DOCUMENTO: 092312
AUTENTICACAO SISBB:
3.465.066 EB1.5FB.278

Transação efetuada com sucesso por: J8614829 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL

DESPACHO ORDINATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO DESPACHO ORDINATÓRIO
	I- Intimar a(s) parte(s) INTERESSADA(S) para recolhimento de CUSTAS/DILIGÊNCIAS por ela requerida, em 05 (cinco) dias.
	II- Intimar a parte para apresentação de cálculos atualizados/remanescentes;
	III- Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre a(s) resposta(s) ao(s) OFÍCIO(S) expedidos por este Juízo;
	IV - Intimar as partes para depositar em cartório o rol de testemunhas (art. 407, do CPC), restando estabelecido, de logo, que o prazo para tal diligência seja de 05 (cinco) dias.
	V- Fazer vista obrigatória à(s) parte(s) para IMPUGNAÇÃO a contestação no prazo de 15 (quinze) dias;
	VI - Desentranhar peças processuais juntadas equivocadamente, certificando nos autos;
	VII- Renovar OFÍCIO ou carta de intimação quando decorrido mais de 03(três) meses sem resposta.
	VIII- Intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão;
	IX- Intimar perito, assistente social ou psicólogo para apresentar laudo/parecer em 10(dez) dias, em face do decurso do prazo estabelecido por este Juízo;
	X- Intimar a parte autora para fornecer ENDEREÇO correto, quando a citação pelos correios ou por oficial de justiça for frustrada por endereço incorreto, mudança de endereço ou insuficiência de informações;
	XI- Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da nomeação de bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias;
	XII - Abrir vistas ao autor ou exequente para requerer o que de direito, em face da não localização de bens do executado, conforme certificado pelo oficial de justiça
	XIII- Abrir vistas ao autor ou exequente para requerer o que de direito, em face da praça/leilão negativo;
	XIV- ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado da sentença e devidamente cumpridas as determinações nela contida;
	XV - Proceder a republicação do edital, quando não publicado ou da nota de foro quando publicada com erro.
	XVI- Proceder a intimação pessoal do(a) autor(a) quando assistidos por DEFENSOR Público que deixar transcorrer o prazo sem impulsionar o feito;
	XVII- Intimar a parte autora para fornecer CÓPIA(S) da inicial, em número coincidente com a quantidade de réus: prazo de 05 dias;
	XVIII- Dar-se CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, com a urgência necessária, quando da juntada de ofícios oriundos de juízos deprecados comunicando DATA de prática de qualquer ATO PROCESSUAL de interesse das PARTES ou a devolução da carta precatória sem cumprimento;
	XIV - Intimar a parte interessada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento das CUSTAS/DILIGÊNCIAS relativas à prática de atos a serem cumpridos no juízo DEPRECADO, quando este solicitar;
	XV- Intimar a parte quando a outra requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO, (CPC art. 397 e 398), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
	XVI- Intimar as partes para se manifestar acerca da PROPOSTA de HONORÁRIOS periciais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
	XVII- Intimar as PARTES para se manifestarem, no prazo SUCESSIVO de 10 (dez) dias, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado em juízo.
	XVIII - Intimar as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 51, CPC), quando houver requerimento de assistência.
	XIX- Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca de informações ou cálculos fornecidos pela Contadoria Judicial.
	XX- Sempre que a sentença envolver condenação em quantia certa, certificado nos autos o seu trânsito em julgado, o(s) interessado(s) será(ão) intimado(s), aguardando-se manifestação, pelo prazo de 15(quinze) dias.
	XXI- Oficiar a quem de direito informando dados complementares por aquele solicitado
X	XXII- Havendo pedido de DESARQUIVAMENTO DE AUTOS, fica a Secretaria da Vara autorizada a assim proceder, dando-se vista à parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, SEM MANIFESTAÇÃO, os autos deverão RETORNAR ao ARQUIVO GERAL, observando-se os ditames legais quanto aos processos que tramitam em segredo de justiça.
	XXIII- Quando o juízo houver determinado a realização de prova pericial, as partes deverão ser intimadas do começo dos trabalhos.
	XXIV- De qualquer DILIGÊNCIA NEGATIVA do oficial de justiça, deverá a parte autora ser intimada a manifestar-se pelo prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
	XXV- Constatando a Secretaria que a ECT deixou de proceder à devolução do Aviso de Recebimento relativo a entrega de correspondência expedida nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, deverá ser certificado o ocorrido expedido ofício àquele ente, solicitando informações acerca da efetiva entrega.
	XXVI- Vista obrigatória ao MINISTÉRIO PÚBLICO para emissão de parecer.
	XXVII- Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público

Campina Grande/PB, 21/01/2020.

Analista Judiciário



CERTIDÃO
Certifico que a presente certidão de
(X) Nascimento nº 003/2020
() Adopção nº _____
() Alteração de nome nº _____
() Outros _____
Cópia Grátis, 21/01/2020

Poderes: Técnico Judiciário





- 00184** Processo: 0009425-07.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FELIPE DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: 024490PB THIAGO HENRIQUE DE MELO OMEIA DE OLIVEIRA. REU: IRAQUAN COSTA FERNANDES ADVOGADO: 024490PB THIAGO HENRIQUE DE MELO OMEIA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o advogado dos réus para fins do art. 359 e seguintes do cpc.
- 00185** Processo: 0009605-23.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUCIANO MARCELINO DA SILVA ADVOGADO: 020330PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA. Despacho: Intime-se o advogado dos réus para fins do art. 359 e seguintes do cpc.
- 00186** Processo: 0010751-02.2019.815.2002 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: INACIO HENRIQUE DE SOUZA ALVES ADVOGADO: 022472PB IGO GUIMARAES LIMA. Despacho: Intime-se a parte ré para apresentar defesa prévia, no prazo legal.
- 00187** Processo: 0011039-72.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: DOUGLAS DO ROSARIO SOUSA ADVOGADO: 020330PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA. Despacho: Intime-se o advogado do réu para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos.
- 00188** Processo: 0013273-72.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: PEDRO PAULO DA SILVA DANTAS ADVOGADO: 006447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA. Despacho: Alvará expedido e a disposição (Jose Dantas de Aguiar Neto).
- 00189** Processo: 0024042-12.2018.815.2002 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES, 021106PB JOELMADA SILVA SALES. Sentença: Intime-se a parte interessada para apresentar recurso.
- 00190** Processo: 0031166-11.2016.815.2002 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO PIMENTEL DOS SANTOS ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS, 012670PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO. Despacho: Intime-se a parte interessada para apresentar as razões da apelação interposta.

CAMPINA GRANDE

- 4A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 003/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
- 00191** Processo: 0001107-65.1994.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ZULEIDE REZERRA RODRIGUES ADVOGADO: 005482PB REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se o advogado do autor para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.
- 00192** Processo: 0011300-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ROSEANE GONCALVES GOMES FERNANDES REU: CASSIA CAVIA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ADVOGADO: 00160065 CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00193** Processo: 0012245-02.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CLAUDIO NORONHA MOREIRA PRIMO ADVOGADO: 016648PB GUILHERME OLIVEIRA SA. REU: BV FINANCEIRA S/A. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00194** Processo: 0013158-13.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GERALDO ALEXANDRE DE ARAUJO ADVOGADO: 018187PB CLODVALDO BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO. REU: BRASIL MOVIMENTO SAREU: PARELHAS GAS LTA. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00195** Processo: 0013932-59.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: AYMORE SAREU, ELISANGELA RAMOS BARBOSA LIMA. ADVOGADO: 009888PB JULIO CESAR DE FARIAS LIMA. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00196** Processo: 0015435-36.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO REU: UNIBANCO AG SEGUROS S/A ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00197** Processo: 0016842-53.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ELIO CAMPOS RIBEIRO REU: ENERGISSA ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00198** Processo: 0022790-96.2012.815.0011 - CAUTELAR INICIMADA AUTOR: JANDIR TAVARES DOS SANTOS ADVOGADO: 005803PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, 005803PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA. REU: NIMES ALVARO REAL S/A. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00199** Processo: 0023156-44.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: AYANE PRISCILLA BORTA TEUBURGO ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA. REU: DENTAL MASTER LTDA. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00200** Processo: 0024616-01.2011.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO AUTOR: ENALDO ALEXANDRE SILVAREU, BANCO F.NASA BNC S/A ADVOGADO: 140702A FERNANDO LUIZ PEREIRA, 148325A MOISES BATISTA DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.
- 00201** Processo: 0027895-55.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: VARA DO CARIM GILDES NASCIMENTO REU: CEB, CUA ENERGETICA DA BORBOREMA ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO. Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo geral.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 006/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 00202** Processo: 0018288-50.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSE FABIANO LOURENCO DA SILVA ADVOGADO: 003588PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA. AUTOR: EDNALDO LEITE DA SILVA ADVOGADO: 019592PB MARIA DAS DORES FERREIRA. Ata O do alvará. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 5/2018.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 001/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 00203** Processo: 0002330-55.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO PIREU, BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 012833PB DAVALYSON DE BRITO CASTRILHANO. Ata Ordinatória. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 5/2018.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 004/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00204** Processo: 0009495-51.2018.815.0011 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: LARISSA BRITO DA SILVA INDI- CIADO: LEONASSIO DE SOUSA BATISTA ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS. Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.
- 00205** Processo: 0008065-44.2002.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: RONALDO SOARES FRA- GOSO SILVAREU, GILVAN CUSTODIO DE M. ADVOGADO: 024739PB WALLACE ALENCAR GOMES. Despacho: Intime-se o defensor do réu para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 006/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00206** Processo: 0027441-41.2018.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. VITIMA: LILIAN PORTO GUIMARAES CORREIA REU: HECTOR BERNARDINO ORTIZ CORPUS ADVOGADO: 009034PB MARXISUELL FER- NANDES DE OLIVEIRA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/03/2020, pelas 14h30min, a ser realizada no Juízo da Violência Doméstica.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 001/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00207** Processo: 0004542-48.2013.815.0011 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: WAMBERTO BALDINO SALES ADVOGADO: 006466PB WAMBERTO BALDINO SALES. Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 009/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00208** Processo: 0010228-27.2013.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: JONATHAN PESSOA DA SILVA ADVOGADO: 011823PB JOAO BARROZA MEIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.
- 00209** Processo: 0010589-16.2018.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: RODOLPHO DORAND AMORIM ADVOGADO: 022772PB GUILHERME LUIZ DE OLIVEIRA NETO. Despacho: Intime-se a parte interessada para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.
- 00210** Processo: 00339608-17.2017.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: JOAO FREIRE DE SENA ADVOGADO: 020803PB JOAO DE OLIVEIRA MARIA NETO. Despacho: Intime-se a parte interessada para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 010/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00211** Processo: 0009242-92.2015.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: ANTONIO TEOTONIO DE QUEIROZ ADVOGADO: 005724PB IRENEALDO AMANCIO. Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.
- 00212** Processo: 0011251-05.2019.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL. REU: JOEVERTON DE LACERDA NOBREZ FILHO ADVOGADO: 020916PB IGO JULIEMME SOARES RODRIGUES. Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar recurso, no prazo de 10 dias.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 001/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00213** Processo: 0004975-32.2016.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: MARCOS ANTONIO ROCIA DA SILVA ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS. VITIMA: SARANGELIM MELO DESPACHO: Intime-se o Assistente de Acusação para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00214** Processo: 0002237-70.2018.815.0011 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: RODRIGO ANDRADE SOUZA VITIMA: JOAO BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: 023360PB ANDERSON LUCAS FERREIRA BARBOSA. Despacho: Intime-se o Assistente de Acusação para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 003/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00215** Processo: 0007236-30.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 020847PB ANDRE DE OLIVEIRA LIMA. Despacho: Embargos de direito de defesa constantes nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, permanecendo a sentença de forma sem alteração e publicada.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 005/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00216** Processo: 0004660-45.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: CARLOS HENRIQUE DA COSTA RODRIGUES ADVOGADO: 026080PB ROBERLEY GOMES DE MORAIS. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 24/03/2020, às 16:30 horas, na sala de audiências da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande/PB.
- 00217** Processo: 0006230-10.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FRANCISCO DE ADELAIDE SILVA ADVOGADO: 026646PB ALYSSON CASBIO BARBOSA DA SILVA, 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA, REU: MARIA KAROLLEIDE SILVA FREDE ADVOGADO: 038946PB ALYSSON CASBIO BARBOSA DA SILVA, 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 17/03/2020, às 16:15 horas, na Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande/PB.
- 00218** Processo: 0003038-02.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOAO PAULO DOS SANTOS ARAUJO ADVOGADO: 017489PB MONA LISA OLIVEIRA. Despacho: Embargos de Declaração acolhidos.
- 00219** Processo: 0007015-32.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FABIO ANDRADE AVELINO PEREIRA ADVOGADO: 018368PB JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES, 044485PB MARILYN LA- FEIT TORRES FEITOSA PASSOS. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 24/03/2020, às 15:30 horas, na VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.
- 00220** Processo: 0007203-59.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO ADVOGADO: 024896PB RAFAEL SOARES MOURA, REU: ANDRÉ ARAUJO FELIX ADVOGA- DO: 018187PB CLODVALDO BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO, REU: BRASIL MOVIMENTO SAREU: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA, REU: FABRICIO ALVES DA COSTA ADVOGADO: 024896PB RAFAEL SOARES MOURA. Despacho: Intime-se a Audiência de oitiva de testemunhas do MP designada para 10/03/2020, às 11h00m, a ser realizada na sala de audiências da central de catas de ordem prec. e reg. da Capital Recife/PE. Precat nº 050145-62.2019.8.17.2001.
- 00221** Processo: 0007203-59.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FELIX ESTEVO BARROS ADVOGADO: 018951PB DINALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE, REU: ANDRÉ ARAUJO FELIX ADVOGA- DO: 018187PB CLODVALDO BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO, REU: BRASIL MOVIMENTO SAREU: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA, REU: FABRICIO ALVES DA COSTA ADVOGADO: 024896PB RAFAEL SOARES MOURA. Despacho: Intime-se a Audiência de oitiva de testemunhas do MP designada para 10/03/2020, às 11h00m, a ser realizada na sala de audiências da central de catas de ordem prec. e reg. da Capital Recife/PE. Precat nº 050145-62.2019.8.17.2001.

AGUA BRANCA

VARA ÚNICA DE AGUA BRANCA NF 010/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 00222** Processo: 0000290-89.2015.815.9941 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ALAN JOSSON PIRES ALVES ADVOGADO: 010189PB MARCELINO XENOFANES DINIZ. REU: MUNICIPIO DE JARUÍ ADVOGADO: 021240PB DANILU LUIZ LEITE. Ata Ordinatória. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 5/2018.
- 00223** Processo: 0007731-22.2005.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GLAUCO GUASSUNA FIGUEIREDO ADVOGADO: 009779PB CLODVALDO JOSE DE LIMA, 007665PB MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARUÍ ADVOGADO: 021240PB DANILU LUIZ LEITE. Ata Ordinatória. Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 5/2018.

ALAGOIA GRANDE

VARA ÚNICA DE ALAGOIA GRANDE NF 001/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 00224** Processo: 0000948-32.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CLEDONICE CLEMENTINO DA SILVA ADVOGADO: 010189PB MARCELINO XENOFANES DINIZ. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se o réu para pagar as custas finais e o autor para "requerer o que entender de direito". Prazo comum de 15 dias.

VARA ÚNICA DE ALAGOIA GRANDE NF 001/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00225** Processo: 0000225-79.2013.815.0031 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: SEVERINO TRIJANO SANTOS ADVOGADO: 005560RN DURVALDO RAMOS V.C. NETO, 009808PB ASSIEL FERNANDES SILVA. Des- pachos: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/02/2020, às 08:30hs. Foi expedido precatório para interrogatório do réu em Guarabira/PB. Sumula 273 do STJ.

VARA ÚNICA DE ALAGOIA GRANDE NF 002/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 00226** Processo: 0002031-12.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ANA DA SILVA ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, 006363PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ, 023342PB ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA MUNIZ. REU: BANCO BMG S/A ADVOGADO: 3270266PB CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. Ata Ordinatória. Iniciado o procedi- mento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presi- dência, 5/2018.

ALAGOINHA

VARA ÚNICA DE ALAGOINHA NF 004/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 00227** Processo: 0000539-17.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões a recurso de apelação no prazo legal.
- 00228** Processo: 0000858-66.2009.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOAO BERNARDO GO- MES ADVOGADO: 006348PB HUMBERTO TROCOLI NETO, 016506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO. REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Despacho: Intime-se PARA INFORMAR PAGAMENTO DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 00229** Processo: 0000329-87.2007.815.0521 - PROCEDIMENTO COMUM - AUTOR: MARIA DO CARMO BAR- BOSA PEREIRA ADVOGADO: 010781PB CLAUDIO BALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Despacho: Intime-se PARA INFORMAR SE FOI DADO CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DE FAZER.

VARA ÚNICA DE ALAGOINHA NF 004/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00230** Processo: 0003228-17.2017.815.0521 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR: JOAO ESP. AMARO SENAFIM DA SILVA NETO ADVOGADO: 020967PB GEORGE ANTONIO PAULINO G. PEREIRA, 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO DUTRINI PEREIRA. Sentença: Intime-se a parte ré para, no prazo legal, apresentar as razões de recurso de apelação.

- 00231** Processo: 0001250-03.2014.815.0521 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: GERILANDIA FAUSTINO MAC- EIRA MENDONÇA ADVOGADO: 003891PB MARIA DINAM OLIVEIRA PINTO DE MENEZES. Despacho: Intime-se para tomar ciência da audiência designada para o dia 12/02/2020 na 2ª vara da comarca de Alagoa Nova para oitiva de testemunha marcia santos pinheiro.



CERTIDÃO

Certifico que em ____/____/20__:

- () Transição para o novo sistema (fin. ____)
- () Decisão de saneamento em andamento (ar. ____)
- () Decisão de saneamento em andamento (ar. ____)
- () Decisão de saneamento em andamento (ar. ____)

☒ Decisão de saneamento em andamento (ar. ____)
de manifestação
Campina Grande, 28/04/2020
Analista/Técnico Judiciário

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito, arquivo os presentes autos, com baixa na distribuição/sistema.

Campina Grande, 13/04/2020

Analista/Técnico Judiciário
Jailton Gomes de Almeida
Analista/Chefe de Cartório
Mat.: 470383-9

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

- ☒ Petição(s):
- () Mandado(s)
- () Ofício(s)
- () Carta(s)
- () AD(s)
- () Outros:

Campina Grande, 13/04/2020
Jailton Gomes de Almeida
Analista/Chefe de Cartório
Mat.: 470383-9





90
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 00117387020148150011

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA	
Processo: P000344220011	
Data: 25/08/2022	Hora: 11:46:50
Tipo: PETICAO (OUTRAS)	
Processo: 0011738-70/2014-8150011	
Status: BAIXA	
Justiça Gratuita: SIM	
Comarca: CAMPINA GRANDE	
Vara: 4ª VARA CÍVEL/ACS	
Classe: PROC. CRTO. CUMARIO	
Assunto: SEGURO	
Partes: Petionante(s):	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE	
Guia: 12025613072	
Localizador: ARJ017 ORDENADO/BAIXADO	

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove NILCLEVESSON SILVESTER PEREIRA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para informar e requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, conforme toda documentação já apresentada e novamente juntada.

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora líder do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (run-off)**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

[Assinatura]

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

91
A

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 16 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



92
AA

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Vencimento	Valor Final
	31/08/2022	R\$ 6,54
	Numero da Guia	Numero do Boleto
	001.2022.613072	001.6.22.13072/01

Via da Parte / Processo: 866600000008 065409283184 520220831009 162213072018

Número do Processo:	0011738-70.2014.815.0011	Promovente:	(informação indisponível)
Comarca:	Campina Grande	Promovido:	(informação indisponível)
Classe Processual:	PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22		
Valor da Causa:	R\$ 9.450,00		

Data Emissão:	19/08/2022	Tipo da Guia Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,03 - Com AR: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,51
Valor da UFR:	R\$ 62,50	
Parcela:	1/1	
Valor Total:	R\$ 6,54	
Valor Desconto:	R\$ 0,00	
Valor Final:	R\$ 6,54	

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Numero da Guia:	001.2022.613072	
	Numero do Boleto:	001.6.22.13072/01	
	Data da Emissão:	19/08/2022	
	Data Vencimento:	31/08/2022	
Via Banco / Processo:	0011738-70.2014.815.0011	UFR Vigente:	R\$ 62,50
Comarca:	Campina Grande	Parcela:	1/1
Classe Processual:	PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22	Valor Total:	R\$ 6,54
Promovente:	(informação indisponível)	Desconto Total:	R\$ 0,00
Promovido:	(informação indisponível)	Valor Final:	R\$ 6,54

Detalhamento:

- Despesas processuais postais: R\$ 5,03
- Com AR: R\$ 5,00
- Taxa bancária: R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866600000008 065409283184 520220831009 162213072018

866600000008 065409283184 520220831009 162213072018

Pagar com PIX



24/08/2022 14:39

Banco do Brasil

93

A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/08/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.34.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PB	
Codigo de Barras	86660000000-8	06540928318-4
	52022083100-9	16221307201-8
Data do pagamento		24/08/2022
Valor Total		6,54

DOCUMENTO: 082402
AUTENTICACAO SISBB: 6.A1F.008.BED.BEA.24D



Remetido os autos
p/ Migração/PJE.
G. Grande- PB: 13/09/2022


Jéssica Carolina de Almeida
Analista Judiciária de Cartório
Mat.: 470383-9

